

ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OLHÃO

TERMOS DE REFERÊNCIA - anexo I

agosto 2019

ÍNDICE

1. RESUMO.....	3
2. OBJETIVOS E OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PLANO.....	3
3. ENQUADRAMENTO DA ALTERAÇÃO.....	4
3.1. QUADRO LEGAL.....	4
3.2. ÂMBITO TERRITORIAL.....	5
3.3. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL.....	6
4. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA ALTERAÇÃO AO PLANO.....	6
5. PRAZOS DE EXECUÇÃO E FASEAMENTO DA ALTERAÇÃO DO PDM.....	6
6. DEFINIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA.....	7

1. RESUMO

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Olhão encontra-se em vigor desde 1995, tendo sido ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 50/95, de 13 de Abril, publicada no Diário da República 1.ª Série-B de 31 de Maio, ao abrigo da legislação vigente (Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março), e posteriormente alterado pela RCM n.º 143/97, de 29 de Agosto. O Regulamento n.º 15/2008, publicado em Diário da República a 10 de Janeiro, corresponde à versão atual do regulamento do PDM de Olhão em vigor, resultante da alteração por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve) em vigor (RCM n.º 102/2007, de 3 de Agosto).

O processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Olhão foi iniciado por Deliberação da Câmara Municipal de 27 de Agosto de 2014, publicado através do Aviso n.º 11386/2014, de 13 de Outubro.

O presente documento tem como objetivo fundamentar a deliberação que determina a elaboração da Alteração ao PDM de Olhão, nos termos do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)¹.

2. OBJETIVOS E OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PLANO

O procedimento apresentado surge em função do disposto no artigo 118.º do RJIGT, no sentido de promover a construção de equipamentos municipais, decorrente da desadequação do atual Plano face às necessidades atuais de ocupação do território, que não permitem responder à evolução das circunstâncias sociais e económicas subjacentes à sua elaboração.

A presente alteração procura responder positiva e atempadamente ao desenvolvimento e instalação de projetos estratégicos para o concelho de Olhão, com os seguintes objetivos:

- Criação de um equipamento municipal para recolha de animais, em cumprimento do disposto na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto²;
- Construção do novo Quartel dos Bombeiros Municipais e Serviço de Proteção Civil de Olhão, uma vez que as atuais instalações carecem de modernização e adequação, as quais não são possíveis efetuar devido à impossibilidade de ampliação das atuais instalações por inexistência de espaço físico para melhoria do serviço público prestado à população;

¹ Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio

² Aprova as medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes de forma de controlo da população, cfr. Preâmbulo do diploma.

- Construção de novas instalações dos Estaleiros Municipais (oficinas e armazéns dos Serviços Municipais e Ambiolhão E.M.) uma vez que se encontram em estado de degradação avançado, não sendo possível a sua ampliação por restrições resultantes da aplicação dos instrumentos de ordenamento do território para fazer face às necessidades dos serviços.

Atendendo ao sentido de oportunidade desta alteração, sistematizam-se os principais objetivos da mesma:

- Centralização e modernização estrutural de equipamentos municipais, melhorando as atuais condições, elevando o nível de prontidão de recursos, equipamentos e, conseqüentemente, o serviços prestado à população;
- Beneficiar de apoios comunitários (no âmbito do Programa Operacional de sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos);

Enquanto “Termos de Referência”, da alteração de um Instrumento de Gestão Territorial (IGT) em vigor, este documento acompanha e fundamenta a deliberação que determina a alteração PDM de Olhão, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT.

3. ENQUADRAMENTO DA ALTERAÇÃO

3.1. QUADRO LEGAL

De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º da Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo³, constitui dever das autarquias locais “promover a política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo”, designadamente “planear e programar o uso do solo e promover a respetiva concretização”

Neste sentido, o Município de Olhão procura com esta alteração ao PDM concretizar uma opção estratégica de ordenamento e desenvolvimento do território coerente com a evolução de que o município tem sido alvo, assente numa política pública de promoção do desenvolvimento e coesão social, económica e territorial, no respeito pelas especificidades existentes.

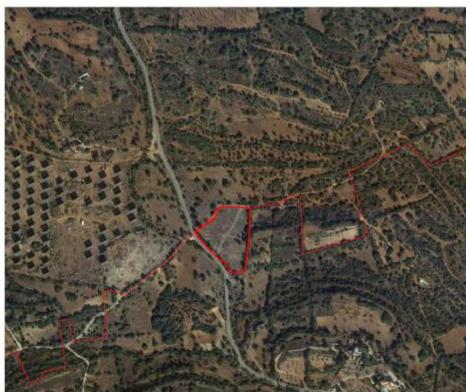
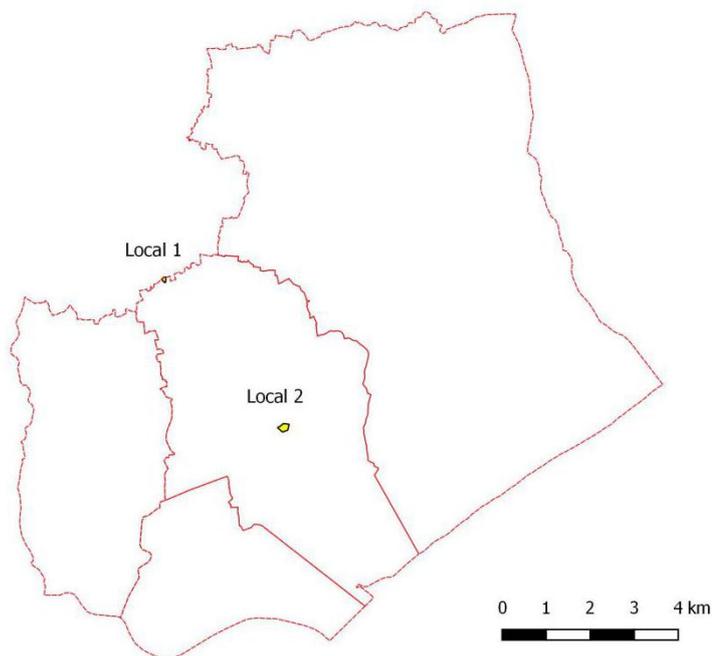
O procedimento de alteração que se pretende realizar enquadra-se no n.º 1 e n.º 2 da alínea a) do artigo 115º do RJIGT, o qual refere que os planos territoriais podem ser objeto de alteração, quando esteja em causa a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano.

³ Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

A alteração integra-se numa alteração ao PDM e segue de acordo com o estipulado no artigo 119.º do RJIGT, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no RJIGT para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, sendo que com as devidas adaptações o acompanhamento é o previsto no artigo 86.º do RJIGT.

3.2. ÂMBITO TERRITORIAL

A alteração do PDM de Olhão que agora se propõe tem uma incidência territorial específica, nomeadamente a construção de equipamentos e serviços municipais.



Local 1 - Centro de Recolha Oficial Animal



Local 2 - Quartel de Bombeiros, Serviço Municipal de Proteção Civil e Estaleiros Municipais

3.3. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

O principal instrumento de gestão territorial com o qual a alteração do PDM deve manter compatibilidade é o Plano Regional do Território do Algarve (PROT Algarve)⁴, não obstante a vigência de Planos Especiais, de Planos Setoriais e do próprio Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território. No corrente âmbito municipal, identificam-se ainda um conjunto de Planos de Pormenor e Planos de Urbanização que regulam o uso, ocupação e transformação do solo.

De entre as orientações territoriais referidas no PROT Algarve, é possível enquadrar os fundamentos para esta alteração, nomeadamente nos objetivos estratégicos:

- Garantir níveis adequados de cobertura e satisfação em termos de infraestruturas e equipamentos sociais básicos, assegurando que a equidade territorial é o critério essencial da identificação das ações a desenvolver.
- Promover um funcionamento mais sistémico da região, através de transportes e comunicações eficientes e articuladas entre si, com a rede urbana e com o conjunto de centralidades com valor estratégico supra-local.

Acresce ainda referir que estas novas ocupações já foram discutidas e ponderadas em Assembleia Municipal, com a respetiva aprovação por unanimidade (Centro de Recolha Oficial – aprovada em Sessão Ordinária de 26 de Março de 2019; Quartel de Bombeiros Municipais e Serviço de Proteção Civil, Serviços Municipais e Ambiolhão E.M. - aprovada em Sessão Ordinária de 15-09-2017)

4. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA ALTERAÇÃO AO PLANO

A alteração ao PDM de Olhão será acompanhada dos elementos que se justifiquem em função da sua natureza e objetivos.

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO E FASEAMENTO DA ALTERAÇÃO DO PDM

Propõe-se um prazo máximo de 12 meses para a entrada em vigor da alteração do PDM, prorrogável por igual período, de acordo com o n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT.

O quadro com o faseamento da alteração do PDM encontra-se na última página do presente documento.

⁴ Resolução de Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 85-C/2007, de outubro e alterada pela resolução de Conselho de Ministros n.º 188/2007, de 28 de setembro

6. DEFINIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

A elaboração da Alteração do PDM de Olhão será realizada pelos técnicos da área do Planeamento do Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística e pela Consultadoria Jurídica externa na área do ordenamento do território.

FASE	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1. Deliberação da Câmara Municipal que determine a alteração do PDM, a qualificação da alteração para efeitos de avaliação ambiental; abertura do período de participação pública; publicação em DRE e divulgação na comunicação social	█											
2. Período de participação pública inicial.		█										
3. Elaboração da proposta de alteração do plano.		█	█	█								
4. Apresentação da proposta do plano e conferência procedimental.				█	█							
5. Concertação com as entidades (pode ser suprimida, no caso do parecer final emitido após a conferência procedimental, ser favorável e não implicar alteração ao projeto).					█	█	█					
6. Elaboração da versão da proposta de plano a submeter a discussão pública.							█	█				
6. Período de discussão pública.								█	█			
7. Ponderação e divulgação dos resultados da discussão pública.									█			
8. Elaboração da versão final da proposta										█	█	
9. Aprovação do plano pela Assembleia Municipal da versão final apresentada pela Câmara											█	█
10. Envio para depósito na Direção Geral do Território e para publicação em Diário da República através da Plataforma SSAIGT												█